



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



DECRETO Nº 2156 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.021

**“DISPÕE SOBRE RETOMADA DAS ATIVIDADES ESCOLARES NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis,**

## **DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica autorizado o retorno gradual das aulas no modelo presencial e no modelo híbrido no ano letivo de 2.021, das unidades escolares de educação básica, conforme a classificação do Município, nos termos dos arts. 3º e 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, ou conforme a classificação local mais restritiva de acordo com situação epidemiológica do Município de Embaúba, com a devida justificativa técnica, e desde que observem o número de educandos matriculados, conforme descrito no art. 2º deste Decreto e os protocolos de segurança anexos.

**§ 1º** O retorno gradual das aulas presenciais será em regime não obrigatório aos educandos.

**§ 2º** O atendimento educacional remoto, pelos meios virtuais e/ou por atividades impressas, deve sempre ser mantido pela instituição de ensino, em razão do modelo híbrido de retorno gradual das atividades educacionais presenciais, da possibilidade de eventual piora dos índices epidemiológicos do Município e necessária adequação do modelo, bem como para atendimentos dos educandos que, por integrarem os grupos de risco, deverão, mediante atestado médico, realizar seu processo de ensino/aprendizagem no modelo presencial e no modelo híbrido.

**§ 3º** A autorização para a realização de atividades presenciais fica condicionada a adoção integral das regras indicadas no Guia de Implementação de Protocolo de Biossegurança emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e aplicável as atividades escolares, tanto na rede pública.

**Artigo 2º** As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas, gradualmente, nas unidades escolares de educação básica, em todas as suas modalidades, e serão enquadradas com presença limitada conforme classificação das fases, desde que, seguido o Guia de Implementação de Protocolo de Biossegurança instituído pelo Município de Embaúba.

**§ 1º** Na educação básica, tendo como fator limitador o distanciamento mínimo de 1,5m por educando, serão observadas as seguintes porcentagens para o atendimento presencial:

I - nas fases vermelha ou laranja, presença limitada em até 35% (trinta e cinco por cento) do número de educandos matriculados;

II - na fase amarela, presença limitada em até 70% (setenta por cento) do número de educandos matriculados;

III - na fase verde, admitida a presença de até 100% (cem por cento) do número de educandos matriculados.

**Artigo 3º** A data de início das aulas será definida pelos gestores das redes de ensino pública, tendo como referência o calendário letivo oficialmente homologado pelos respectivos órgãos competentes.

**§ 1º** As unidades escolares poderão realizar atendimentos em período parcial e integral, conforme disposto no Projeto Pedagógico de cada curso/unidade, desde que cumpram o determinado neste Decreto.

**§ 2º** A periodicidade do atendimento presencial dispensada aos educandos será definida pelos gestores das redes pública e privada.

**§ 3º** As aulas e atividades laboratoriais e aulas de educação não regulada, previstas no protocolo específico do Decreto que regulamenta as atividades não essenciais, estão permitidas desde que cumpram o determinado neste Decreto.



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



Continuação do Decreto nº 2156 de 12 de fevereiro de 2021.

**§ 4º** As unidades escolares, para realização de atividade presencial, nos termo deste Decreto e observando o distanciamento mínimo de 1,5m por educando, deverá apresentar à Vigilância Sanitária do Município no ato da inspeção um documento que indique as dimensões das salas de aula e a adequação da disposição dos educandos dentro destas.

**Artigo 4º** Os gestores das respectivas redes de ensino, pública podem reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento da oferta de atividades presenciais.

**§ 1º** Cada unidade escolar deverá planejar as atividades que serão ofertadas, respeitando o disposto neste Decreto, comunicando este planejamento ao respectivo órgão supervisor.

**§ 2º** Compete ao Diretor da Unidade Escolar, com base em levantamento prévio sobre a quantidade de educandos a serem atendidos, organizar a convocação do pessoal necessário às atividades programadas, observando as medidas sanitárias destinadas a minimizar os riscos da atividade profissional, especialmente em relação aos pertencentes ao grupo de risco.

**§ 3º** Compete ao Diretor de cada Unidade Escolar elaborar, considerando as suas especificidades, protocolo de biossegurança baseado no guia de implementação.

**Artigo 5º** Em relação às atividades presenciais, caso haja procura superior à capacidade de atendimento da escola, deverá ser priorizado os educandos que se encontrem em uma ou mais das seguintes condições:

I - Sem acesso a equipamentos de tecnologia da informação ou à conexão de internet para realização das atividades escolares não presenciais;

II - Embora com acesso às atividades escolares não presenciais, apresentam dificuldades de aprendizagem;

III - Apresentarem sinais de distúrbios emocionais relacionados ao isolamento social, conforme reportado pelos responsáveis pelos estudantes;

IV - Educandos do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental I, em processo de alfabetização, e educandos do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental I.

**Artigo 6º** Ficam revogados os Decretos anteriores que versam sobre a suspensão presencial dos alunos da rede municipal de ensino de Embaúba.

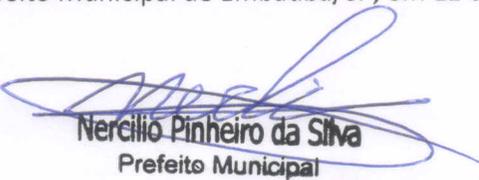
**Artigo 7º** Eventuais casos omissos serão oportunamente regulados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Artigo 8º** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

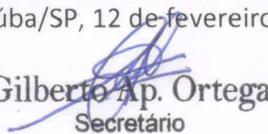
**Artigo 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 12 de fevereiro de 2021.

  
Nercilio Pinheiro da Silva  
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhado ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 12 de fevereiro de 2021.

  
Gilberto Ap. Ortega  
Secretário